

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.251, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“ DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO AO PODER PÚBLICO, À EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, NA FORMA QUE A LEI ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Sidrolândia o recebimento de patrocínio de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado diretamente ou através de chamada pública, para a realização de eventos de interesse público, realizados pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, tais como, festivais, shows, congressos, campanhas, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos de cunho esportivo, econômicos e sociais, realizados pelo Município.

Parágrafo único - O patrocínio se dará por meio de termo de colaboração, convênio ou termo de doação.

Art. 2º Consiste patrocínio de que trata esta Lei:

- a. Doações em espécie ou *in natura*;
- b. Disponibilização de materiais;
- c. Mão de obra;
- d. Bem como outras modalidades de auxílio, tais como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de eventos, campanhas e/ou comemorações de interesse público, implementados pelo Poder Executivo ou Pelo Poder Legislativo, e em reformas nos imóveis para a utilização do evento.

Art. 3º O recebimento direto, de patrocínio de pessoas física ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, se dará através de chamada pública de patrocinadores, devendo ser publicada nas plataformas digitais do Município, bem como no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de participação do patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento público.

§3º Fica vedado toda e qualquer forma de contraprestação seja financeira ou de outro tipo, por parte da Administração Pública, ao patrocinador que firmar termo de colaboração, convênio ou doação nos termos desta lei, ressalva a permissão de divulgação dos patrocinadores.

§4º Os editais de chamamento ao público serão dispensados no caso de apoio privado aos eventos públicos, cujo valor do objeto não ultrapasse o mesmo limite e condições

estabelecidas na modalidade de dispensa estabelecida na norma para licitações e contratos da Administração Pública.

§5º A dispensa deverá ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo e publicada nas plataformas digitais e no Diário Oficial dos Municípios em período anterior a realização do evento ou da celebração do termo de convênio, de colaboração ou de doação.

Art. 4º. A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º As condições de participação de chamamento público serão regulamentadas pelo edital de chamamento.

§1º No caso de dispensa do chamamento a Administração Pública emitirá pedido de patrocínio que deverá conter os seguintes critérios:

I - O objeto do evento, que deverá atender ao disposto no art. 1º, desta Lei;

II - A justificativa de dispensa do chamamento;

IV - A descrição da contribuição do evento para o Município ou para o órgão solicitante e o impacto social que o evento objetiva atingir;

§2º No aceite, o patrocinador deverá apresentar documentos que comprovem a credibilidade e capacidade gerencial de patrocinar e realizar o evento;

Art. 6º Em contrapartida ao patrocinador, somente será permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa;

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo como o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 7º Não poderão patrocinar pessoas físicas ou jurídicas:

I - Que tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa, agredirem o meio-ambiente ou a saúde, nos termos da Lei 9.294/96;

II - Violarem as normas de postura do município;

III - Utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

IV - Caracterizarem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 8º Os valores que forem enviados como forma de patrocínio, serão criteriosamente informados no portal de transparência do município.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 º O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão a presente lei no que for necessário, cada qual dentro do seu âmbito de atuação.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 25 de Abril de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira